



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1759 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens Aprendizizes no Município de Pequi/MG, estabelece incentivos fiscais e não fiscais, define requisitos para sua concessão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens Aprendizizes, com o objetivo de promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, fomentar o comércio local e reduzir a vulnerabilidade social no Município de Pequi/MG.

Parágrafo único. O Programa atuará de forma complementar e em consonância com a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Aprendizagem), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O Programa atenderá adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, na condição de aprendiz, conforme legislação vigente, observando os seguintes objetivos específicos:

I – Estimular a qualificação profissional de jovens, preparando-os para o exercício de atividades laborais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- II - Apoiar o desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio da formação de mão de obra qualificada e do fomento ao emprego;
- III - Fortalecer a rede de proteção social da juventude, combatendo a evasão escolar e promovendo a cidadania.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Jovem Aprendiz: Pessoa com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem com empresa, nos termos da legislação federal;
- II - Programa: O Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Jovens Aprendizes instituído por esta Lei;
- III - Entidade Formadora: Instituição sem fins lucrativos que oferece cursos de aprendizagem profissional de acordo com a legislação federal;
- IV - Empresa Participante: Pessoa jurídica que, por sua livre e espontânea vontade, contrata jovens aprendizes e adere ao Programa, cumprindo os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS E REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO

Art. 4º O Município de Pequi poderá conceder às Empresas Participantes os seguintes incentivos, acumuláveis entre si, que serão regulamentados por ato do Poder Executivo:

- I - Incentivo Fiscal sobre Alvará de Funcionamento: Desconto de até 10% (dez por cento) no valor anual do Alvará de Funcionamento.
- II - Prioridade em Programas e Iniciativas Municipais: a) Prioridade na participação em programas municipais de desenvolvimento econômico;
- III - Selo "Empresa Amiga da Juventude" e Reconhecimento Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- a) Concessão do selo "Empresa Amiga da Juventude", com direito de uso em seus materiais de divulgação e instalações;
- b) Destaque e divulgação do nome da empresa e de suas boas práticas em canais de comunicação oficial do Município, incluindo website, redes sociais e informativos locais;
- c) Participação em eventos anuais promovidos pelo Município para reconhecimento e premiação das empresas com as melhores práticas no programa.

IV – Apoio Técnico e Administrativo Facilitado:

- a) Acesso facilitado a serviços de orientação e consultoria jurídica e administrativa, prestados por técnicos municipais ou parceiros, para auxiliar na compreensão e aplicação da legislação da aprendizagem e na gestão de contratos;
- b) Prioridade na intermediação de mão de obra jovem qualificada, por meio de um "Banco de Talentos" ou sistema de matching mantido pelo Município, conectando empresas a candidatos elegíveis para o programa.

V – Benefícios Adicionais para os Aprendizes: O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, oferecer benefícios complementares aos jovens aprendizes contratados pelas Empresas Participantes, tais como:

- a) Prioridade em programas municipais de transporte, acesso a eventos culturais ou esportivos, ou outros programas de assistência social e educacional;
- b) Acesso facilitado a cursos de formação complementar ou capacitação profissional oferecidos pelo Município ou por instituições parceiras.

§ 1º A concessão dos incentivos de natureza fiscal previstos nos incisos I deste artigo observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser demonstrada a sua adequação orçamentária e financeira na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com a estimativa do impacto e a compensação de receitas ou a comprovação de cumprimento das metas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

§ 2º Os critérios específicos para a aplicação dos benefícios previstos nos incisos III e IV, bem como os requisitos adicionais e os procedimentos para a concessão, uso, manutenção e eventual revogação dos incentivos, serão detalhados em regulamento, garantindo a segurança jurídica e a equidade no tratamento.

§ 3º A concessão dos incentivos de que trata este artigo não desobriga a Empresa Participante de cumprir integralmente todas as demais exigências legais e regulamentares pertinentes à contratação de aprendizes.

Art. 5º Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a Empresa Participante deverá, cumulativamente:

I – Manter jovens aprendizes contratados regularmente, em estrita observância à legislação federal, atendendo aos seguintes critérios:

a) Para estabelecimentos que não possuam a obrigação legal de contratação de aprendizes nos termos da legislação federal (aqueles com menos de 7 empregados): contratar e manter em seu quadro, no mínimo, 1 (um) jovem aprendiz devidamente registrado em contrato de aprendizagem;

b) Para estabelecimentos que possuam a obrigação legal de contratação de aprendizes nos termos da legislação federal (aqueles com 7 ou mais empregados): contratar e manter em seu quadro jovens aprendizes em percentual igual ou superior ao mínimo legal exigido pela legislação federal (5%) do total de empregados existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

II – Comprovar a matrícula e a frequência escolar do aprendiz, quando aplicável, garantindo sua continuidade nos estudos;

III – Garantir ambiente de trabalho adequado e seguro para o aprendiz, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho;

IV – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, especialmente no que se refere aos direitos do jovem aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os incentivos previstos nesta Lei serão mantidos enquanto a Empresa Participante comprovar o cumprimento integral e contínuo dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo e em regulamento.

Art. 6º Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a Empresa Participante deverá, cumulativamente:

- I – Manter jovens aprendizes contratados regularmente, em estrita observância à legislação federal;
- II – Comprovar a matrícula e a frequência escolar do aprendiz, quando aplicável, garantindo sua continuidade nos estudos;
- III – Garantir ambiente de trabalho adequado e seguro para o aprendiz, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho;
- IV – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, especialmente no que se refere aos direitos do jovem aprendiz.

Parágrafo único. Os incentivos previstos nesta Lei serão mantidos enquanto a Empresa Participante comprovar o cumprimento integral e contínuo dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo e em regulamento.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO, DAS PARCERIAS E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º Fica criado o Cadastro Municipal de Empresas Parceiras da Juventude, no qual serão inscritas as Empresas Participantes do Programa que cumprirem os requisitos desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Empresas Parceiras da Juventude terá caráter público e será atualizado periodicamente, visando à transparência e ao monitoramento do Programa.

André Luiz
Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Município de Pequi poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino fundamental, médio, técnico e superior;
- II – Entidades formadoras e de qualificação profissional;
- III – Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – Organizações da sociedade civil e entidades representativas do setor empresarial e da juventude, para a divulgação e o aprimoramento do Programa.

Art. 9º A execução, coordenação e fiscalização do Programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria que vier a ser designada para esta finalidade em regulamento, a qual poderá contar com o apoio de outras Secretarias e órgãos municipais.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 9º A Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa, ou o órgão por ela designado, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento pelas Empresas Participantes.

§ 1º Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no Art. 6º por Empresa Participante, esta será notificada para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo o descumprimento após o prazo de notificação, os incentivos concedidos serão imediatamente suspensos, e a Empresa Participante poderá ser compelida a:

- I – Devolver os valores dos incentivos fiscais recebidos indevidamente, devidamente corrigidos pelos índices oficiais de atualização monetária;
- II – Ser impedida de participar de novos programas de incentivo municipal por um período de até 2 (dois) anos, a ser definido em regulamento;
- III – Ter o selo "Empresa Amiga da Juventude" revogado e o impedimento de uso da imagem e publicidade vinculada ao Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

§ 3º A suspensão ou revogação dos incentivos, bem como as medidas previstas nos incisos I, II e III do § 2º, serão aplicadas mediante procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Empresa Participante.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá monitorar e avaliar periodicamente os resultados do Programa, divulgando anualmente um relatório contendo, no mínimo:

- I - O número de jovens aprendizes contratados e desligados por meio do Programa, com sua distribuição por gênero, faixa etária e localidade;
- II - O perfil socioeconômico dos aprendizes e Empresas Participantes;
- III - Os indicadores de permanência escolar e profissional dos aprendizes, incluindo taxa de conclusão de cursos de aprendizagem e inserção no mercado de trabalho formal após o contrato;
- IV - O impacto do Programa no fomento do comércio local, na geração de empregos e na redução da vulnerabilidade social no Município;
- V - O impacto orçamentário-financeiro da concessão dos incentivos, conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será disponibilizado em meio eletrônico nos canais oficiais de comunicação do Município e apresentado à Câmara Municipal e, se existentes, ao Conselho Municipal de Juventude e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo buscar fontes de recursos adicionais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

- I - Repasses de fundos federais ou estaduais voltados para programas de juventude, trabalho e desenvolvimento social;
- II - Convênios e parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil;
- III - Recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outras compensações, quando pertinentes;
- IV - Doações e recursos de organismos nacionais e internacionais.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, visando à sua plena operacionalização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 12 / 03 / 2026
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi